



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Versão atualizada (v. 15.02.2019)

Nº do Termo: 2595 - Eletrônico -/2020 1320.01.0044652/2019-13

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o(a) Município de Caxambu

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar – Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte / MG, CEP: 31.630-900, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. João Márcio Silva de Pinho, RG: MG 6.880.336, CPF: 049.200.846-92, doravante denominado DOADOR e o(a) Município de Caxambu, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.870/0001-72, com sede na Rua Doutor Enout, 15, Bairro centro, Caxambu/MG, CEP 37.440-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), Diogo Curi Hauegen, doravante denominado(a) DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual nº 45.242/2009, Resolução SEPLAG nº 37/2010, Resolução SES/MG nº 5.794/2019 e nos termos abaixo discriminados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).  
1.1 O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo DONATÁRIO, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:**

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade a utilização do equipamento nas ações de controle químico preconizadas no Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, Programa de Controle da Doença de Chagas e Programa de Controle da Peste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de R\$ 615,48 (seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

**4.1. DO DONATÁRIO:**

- 4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.
- 4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.
- 4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.
- 4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo (s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.
- 4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.
- 4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo DOADOR, juntamente com a placa de patrimônio do DONATÁRIO, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo DOADOR durante toda sua vida útil.
- 4.1.5. O DONATÁRIO não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo DOADOR, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente à candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.
- 4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo DOADOR, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.
- 4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade do DONATÁRIO".
- 4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Re却imento.

**4.2. DO DOADOR:**

- 4.2.1. Disponibilizar ao DONATÁRIO o (s) material (s) relacionado (s) no Quadro de Detalhamento de Item (s) doados;
- 4.2.2. Promover a baixa contábil do (s) material (s);
- 4.2.3. Acompanhar a correta utilização do (s) material (s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOCAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo DONATÁRIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias (Lei 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s)

material(is) ao DOADOR, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

material(is) ao DOADOR, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o DOADOR poderá solicitar ao DONATÁRIO relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o DONATÁRIO está atendendo aos preceitos da CLÁUSULA QUARTA.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do DOADOR.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o DONATÁRIO deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o débito em favor do DOADOR, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao DOADOR a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, não recaendo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo DOADOR em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica estabelecido que a fiscalização da execução deste instrumento será exercida por agente público lotado na Unidade Regional de Saúde de Varginha (URS-VAR), a ser designado pela chefia dessa unidade.

O ônus da fiscalização poderá cessar para o agente designado, a partir da constatação do exaurimento da vida útil do bem doado, pelo DONATÁRIO, em consonância com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 2020, o que carecerá de chancela, pelo DOADOR, mediante parecer, de acordo com a legislação aplicável ao uso e desfazimento de bens públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do (s) material (s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, Secretário de Estado de Saúde e Beneficiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	Bomba Costal Pulverização Manual	1	7649594/9	Bom	Convênio 4553.85.1	R\$ 307,74
2	Bomba Costal Pulverização Manual	1	7649595/7	Bom	Convênio 4553.85.1	R\$ 307,74
TOTAL						R\$ 615,48

\*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por DIOGO CURI HAUEGEN, Prefeito Municipal, em 10/12/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.372, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22352295 e o código CRC F6311F54.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

Coordenação de Formalização de Cessão e Doação de Bens Móveis - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte  
- MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0044652/2019-13

SEI nº 22352295